INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020/PPG/PPGFI

03 de agosto de 2020

**Consolida as normas para o a coorientação.**

O **Pleno de Pós-Graduação do NPGFI** no uso de suas atribuições,

**Considerando** a necessidade de regulamentar o artigo 30 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Física ([Resolução CONEPE 059/2015](https://drive.google.com/file/d/0B5eS4q5RA9Umc1BiUVhmZDBIblhLS3hXeXZxeU1fUTFxRVFR/view)),

**RESOLVE:**

Art. 1° - O estudante de mestrado ou doutorado regular do PPGFI poderá ter um coorientador, caso haja solicitação do orientador, para atender necessidades do Projeto de Pesquisa do discente, e haja anuência do CoPG, segundo as normas previstas nesta IN.

Art. 2° - O coorientador deverá ter o título de Doutor e poderá ser professor não pertencente ao corpo docente permanente do PPGFI, quando devidamente justificado e em consonância com o tema do Projeto de Pesquisa do discente.

Art. 3° – O procedimento de credenciamento se inicia com um requerimento do orientador interessado, dirigido ao PPGFI, contendo justificativa da necessidade da coorientação.

Parágrafo único: Ao requerimento devem ser anexados os seguintes documentos:

I) Plano de atividades do candidato a coorientador, explicitando as atividades que o coorientador desempenhará no desenvolvimento do Projeto de Pesquisa do discente;

II) Curriculum cadastrado na plataforma Lattes do CNPq ou Currículo resumido para coorientadores de instituições estrangeiros.

Art. 4° – Cada coorientador externo ao programa poderá coorientar, no máximo, um estudante do PPGFI.

Art. 5° – Cada orientador poderá ter, no máximo, 50% das orientações em andamento com coorientação.

Art. 6° – Após aprovado o requerimento pelo CoPG, será solicitada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a inclusão do docente como coorientador no SIGAA.

Art. 7° – O descredenciamento do coorientador ocorrerá por solicitação própria ou do orientador, ou no encerramento do projeto de coorientação.

§ 1° - Uma vez efetuado o descredenciamento, não serão considerados outros pedidos de credenciamento de coorientadores para o mesmo aluno.

§ 2° - Após a defesa do discente, o PPGFI emitirá uma declaração de execução das atividades ao coorientador.

Art. 8° – Casos omissos serão analisados pelo CoPG.

Art. 9° – Esta instrução Normativa entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 03 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Ronaldo Santos da Silva

Presidente do Pleno do PPGFI